



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2015, DE 2021

Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que instituiu o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para incluir no financiamento imobiliário a aquisição de sistemas de geração fotovoltaica junto ao imóvel financiado.

**AUTORIA:** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)



Página da matéria



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/21385.17646-55

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para incluir no financiamento imobiliário a aquisição de sistemas de geração fotovoltaica junto ao imóvel financiado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964:

“**Art. 9º** .....

.....

§4º Poderá ser incluído no financiamento do imóvel para moradia o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.

§5º O valor adicional acrescido ao financiamento, previsto no §4º, não poderá ultrapassar o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel adquirido.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), de 2012 até 2020, mais de 386 mil sistemas fotovoltaicos de microgeração (até 75 kW) ou de minigeração (entre 75 kW e 5 MW) de energia foram instalados no país, com um investimento de R\$ 23,1 bilhões.

O Brasil possui um grande potencial para gerar eletricidade a partir do sol<sup>1</sup>. Só para se ter uma ideia, no local menos ensolarado no Brasil é possível gerar mais eletricidade solar do que no local mais ensolarado da Alemanha, que é um dos líderes no uso da energia fotovoltaica (FV).

Nosso País é um dos países que mais recebe irradiação solar, o que faz com que tenha alto potencial de desempenho dos sistemas fotovoltaicos. Mas o clima é apenas um dos aspectos que contribuem para o crescimento da energia solar fotovoltaica no país. Os incentivos fiscais governamentais e a oferta de novas linhas de financiamento para a aquisição de painéis solares e geradores tem um enorme papel no crescimento dessa energia limpa e renovável.

Além desses fatores, a crise hídrica que dura há alguns anos, faz com que a tarifa de energia elétrica sofra alterações em meses de estiagem, os hábitos de consumo também estão sendo influenciados, fazendo com que as pessoas passem procurar uma alternativa para fugir das altas tarifas.

Segundo Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)<sup>2</sup>, entre 2012 e o 2020, o setor de energia fotovoltaica brasileiro gerou mais de 140 mil empregos diretos e indiretos. Possuímos cerca de 484 mil unidades de geração instaladas, sendo que 73,5% são residenciais, 16,7% são comerciais e serviços, 7% de produtores rurais, 2,4% da indústria, e 0,4% do poder público.

A energia solar residencial já é uma realidade para usuários que desejam produzir energia limpa e renovável por meio de painéis solares, sendo capaz de suprir todo o consumo de eletricidade do imóvel, gerando economia de até 95% na conta de luz e pagando-se o investimento em até 7 anos, mesmo não gerando energia à noite e em casos de quedas de energia na rede elétrica, quando o sistema não utiliza baterias como forma de armazenamento.

A instalação de sistemas de energia fotovoltaica pode representar uma considerável economia nas tarifas de energia elétrica. Apesar de ser uma tecnologia relativamente nova, esse benefício faz com que o número de proprietários que optam por implementar a energia solar em suas residências cresça a cada ano.

A geração de energia elétrica em residências por meio de painéis fotovoltaicos, ao reduzir a conta de luz alivia, concomitante cria uma forma de aliviar o orçamento das famílias, além de proteger o meio ambiente, pois a energia solar não polui, é renovável, limpa e sustentável, evitando assim o uso de fontes poluentes de geração de energia, sem falar na valorização do imóvel objeto da instalação.

---

<sup>1</sup> <https://americadosol.org/potencial-solar-no-brasil/#:~:text=Segundo%20o%20Atlas%20Brasileiro%20de,nossas%20ind%C3%BAstrias%2C%20casas%20e%20edif%C3%ADcios.>

<sup>2</sup> <https://www.absolar.org.br/>



Nos últimos anos, o custo da instalação de sistemas residenciais de geração fotovoltaica caiu bastante e essa opção tornou-se economicamente competitiva. Entretanto, por envolver um investimento inicial relativamente elevado, a sua adoção em larga escala, principalmente pelas famílias de baixa renda, exigirá o uso de financiamento bancário.

Com o intuito de facilitar o acesso de mais famílias à geração própria de energia elétrica, por meio da instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em suas residências, com os consequentes ganhos resultantes da redução das contas de luz e da maior proteção do meio ambiente, propomos permitir a inclusão, no financiamento imobiliário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do valor do sistema de geração fotovoltaica. Dessa forma, o pagamento do investimento no sistema será diluído ao longo de vários anos, com taxas de juros mais baixas características do financiamento habitacional.

Na proposta, definimos um limite máximo para o valor a ser financiado: 10% do valor do imóvel. O objetivo desse limite é forçar o mercado a buscar soluções mais baratas de geração fotovoltaica, principalmente no caso de imóveis de menor valor, bem como evitar o desvirtuamento do objetivo principal do financiamento imobiliário, que é a aquisição do imóvel.

Ademais, vale ressaltar que o processo de produção de energia solar não emite gases em nenhuma de suas fases, por isso essa fonte de energia é uma das melhores alternativas para a diminuição das emissões de CO<sub>2</sub> na atmosfera, por tanto, essa proposição se alinha aos compromissos do governo brasileiro diante da comunidade internacional na Cúpula do clima em alcançar a neutralidade das emissões líquidas dos gases do efeito estufa até 2050.

Ante o exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores a esse importante Projeto de Lei, de elevado alcance social e econômico.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1964 - LEI-4380-1964-08-21 - 4380/64  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4380>

- artigo 9º